

Indicação n.º 84 /2020

Assunto: Reivindicação

Autor: Jorge Carteiro

**Senhor Presidente,
Senhores vereadores:**

Apresento a Vossas Excelências, nos termos do Regimento Interno, a presente indicação, em atenção ao princípio da reserva da administração (art. 39, §1º da Lei Orgânica do Município), **SUGERINDO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que apresente Projeto de Lei, inserindo na Lei Complementar nº 1/1990 (Código Tributário Municipal), no Artigo 8º, **O INCISO VI**, para conceder a isenção do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) aos imóveis residenciais urbanos edificados em logradouros sem pavimentação asfáltica.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação de alteração legislativa destina-se a isentar do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano os proprietários de imóveis urbanos residenciais localizados em logradouros sem pavimentação asfáltica.

O direito à infraestrutura urbana e o direito aos serviços públicos, os quais abarcam o direito à pavimentação e drenagem de vias públicas, compõem o rol de direitos que dão significado à garantia do direito a cidades sustentáveis, conforme previsão do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto das Cidades.

É certo que os imóveis localizados em logradouros sem asfaltamento não podem receber o mesmo tratamento tributário daqueles localizados em locais asfaltados. Trata-se de desrespeito aos princípios da isonomia e razoabilidade.

Pondera-se ainda que não se trata de renúncia fiscal, mas tratamento tributário mais benéfico àqueles imóveis que não possuem a mesma estrutura urbana de outros.

Por isso, apresenta-se a presente indicação, **SUGERINDO ao PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que apresente Projeto de Lei, inserindo na Lei Complementar nº 1/1990 (Código Tributário Municipal), no Artigo 8º, **O INCISO VI**, para conceder a isenção do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) aos imóveis residenciais urbanos edificados em logradouros sem pavimentação asfáltica.


Sala das Sessões, 09 de março de 2020.
Jorge Carteiro
Vereador

Aprovado por unanimidade
09 / 03 / 2020

Presidente